



DECRETO N° 043/2026 DE 23 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI do Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve DECRETAR o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI do Município de Novo Oriente/CE, aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2026.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 23 de maio de 2026.

**EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23**

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO
COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDUARDO
COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.05.23 09:46:51 -03'00'



ANEXO I DO DECRETO Nº 043/2026

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO -
CMDI**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI**, criado pela Lei Municipal nº 539/2007, reformulado pela Lei Municipal nº 1.019/2025, em cumprimento ao disposto do art. 30, institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, criado pela Lei Municipal nº 539/2007, reformulado pela Lei Municipal nº 1.019/2025, com sede na cidade de Novo Oriente, é um órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Novo Oriente/CE, sendo vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social., sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - Compete ao CMDI:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. A responsabilidade e independência para supervisionar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- III. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- IV. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos bem como elaborar diagnóstico social do Município e aprovar plano integrado municipal do idoso, garantindo atendimento integral ao idoso;
- V. Aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso, em articulação com os planos setoriais;
- VI. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.048/2000, a Lei Federal nº. 10.741/2003, bem como as demais legislações afetas à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VIII. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



IX. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

XI. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XII. Indicar prioridades para a destinação dos valores previstos em orçamentos destinados aos idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIII. Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto por 08 (oito) membros, representantes de órgãos públicos e sociedade civil:

I. Representantes do Poder Público, sendo destes, obrigatoriamente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo - SEGOV.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Projeto Terceira Idade;
- b) 01 (um) representante indicado pela OAB;
- c) 01 (um) representante das entidades de atendimento aos idosos;
- d) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso.

§1º - Cada membro do CMDI terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§2º - Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados via decreto municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



§5º - Em caso de indisponibilidade de alguma das representações no inciso "II", a vaga será preenchida por representantes de outra categoria, desde que da sociedade civil.

Art. 5º - São instâncias do CMDI:

I. Sessão Plenária;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões permanentes ou transitórias; e

IV. Secretaria Executiva.

Art. 6º - A Sessão Plenária, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de dois anos.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto em caso de desempate;

Art. 7º - A Mesa Diretora, órgão com função deliberativa e administrativa do CMDI, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades privadas e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Mesa Diretora, "ad referendum" da Sessão Plenária.

§1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

§ 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, "ad referendum" da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - A Sessão Plenária com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

I. Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;

II. Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;

III. Estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;

IV. Assessorar e apoiar o Governo Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

V. Propor as prioridades, compatibilizando princípios metas, e recursos;

VI. Acompanhar as ações relativas ao Idoso em nível municipal;



VII. Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;

VIII. Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;

IX. Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

X. Eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - À Mesa Diretora compete:

I. Criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;

II. Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III. Elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

IV. Propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;

V. Interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;

VI. Reunir-se em sessões públicas, precedidas de ampla divulgação, com a maioria simples de seus membros, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

VII. Promover a interação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

VIII. Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IX. Elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação da Sessão Plenária;

X. Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

XI. Elaborar o relatório anual das atividades do CMDI, subtendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e sociedade civil.

§2º - O Vice-Presidente do CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§3º - O Presidente do CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 11 - Às Comissões de Trabalho, compete:



- I. Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- II. Subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
- III. Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Exercer a direção do CMDI;
- II. Representar ativa e passivamente o CMDI;
- III. Promover e regular o funcionamento do CMDI, como responsável por sua administração;
 - a) representar o CMDI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
 - b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Sessão Plenária;
 - c) convocar as reuniões da Sessão Plenária, aprovando a ordem do dia;
 - d) exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
 - e) fazer executar as decisões da Sessão Plenária;
 - f) expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação da Sessão Plenária;
 - g) designar os coordenadores e vice - coordenadores das Comissões de Trabalho.
 - h) assinar a correspondência do CMI.

Art. 13 - São atribuições do Vice – Presidente:

- I. Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- I. Dirigir a Secretaria do CMDI;
- II. Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades;
- III. Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDI, bem como de seus representantes;
- IV. Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDI;
- V. Preparar a correspondência do CMDI.

Art. 15 – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice Coordenadores, se for o caso:



- I. Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III. Participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV. Representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
- V. Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
- VI. Elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 - Constituem patrimônio do Conselho:

- I. Bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II. Doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Único - extinto o CMDI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão da Sessão Plenária e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. Violação deste Regimento;
- II. Renúncia;
- III. Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.
- IV. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- V. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- VI. Apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
- VII. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º - Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§2º - Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente oriundo da mesma representação.

§3º - Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro suplente, oriundo da mesma representação, deverá ser nomeado.

§4º - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 18 - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§2º - No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.

§3º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 19 - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar a Sessão Plenária tal ocorrência.

Art. 20 - Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 21 - O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Art. 22 - A extinção do CMDI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - No caso de o CMDI organizar-se durante o mandato do Executivo Municipal, que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do mesmo, o Conselho empossado terá seu mandato findado na mesma data do Executivo Municipal.

Art. 24 - Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§1º - As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções que serão amplamente divulgadas.

§2º - As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMDI.

Art. 25 - O CMDI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sessão Plenária e a Legislação vigente.



Art. 27 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 22/05/2026, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Novo Oriente, 23 de maio de 2026.

Ranielle Loiola Cavalcante

RANIELLE LOIOLA CAVALCANTE

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI